

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **SINDENEL**

#### **Relatório**

### **ELETROSUL**

#### **➤ AUTOS n. 35791/2008 - 12ª Vara do Trabalho - PCCS**

Fase Atual: A intervenção da assessoria jurídica, acompanhada pelo Presidente do SINDENEL, junto ao Ministro Relator Walmir Oliveira da Costa em junho de 2015, determinou que o recurso da ELOS não obtivesse resultado.

Na ocasião, a assessoria jurídica foi recebida no gabinete do E. Ministro, oportunidade em que foi apresentado verbalmente um breve relato da ação, bem como, a entrega de Memoriais Finais.

O E. Ministro Walmir Oliveira da Costa tomou ciência da situação envolvendo o processo, já que este era o 3º Ministro designado para o caso, pela sua redistribuição. Após receber os memoriais, comprometeu-se a incluir o processo em pauta já no início do segundo semestre, o que aconteceu em 10/09/2015.

O julgamento ficou marcado para o dia 18/09/2015, contando com o acompanhamento da assessoria jurídica e do presidente do SINDENEL em Brasília, no qual, o resultado foi favorável aos trabalhadores, não sendo conhecido o recurso da ELOS, de forma unanime. O acórdão com a decisão foi publicado em 18/09/2015.

A empresa em 28/09/2015 apresentou novo recurso, mas já em 05/10/2015 o E. Ministro Walmir Oliveira da Costa, em decisão monocrática, não permitiu o

prosseguimento do recurso. A atitude da empresa demonstrou busca apenas o tumulto processual, o que determinou a aplicação de uma multa de 1% (um por cento) do valor da causa.

Assim, em 05/10/2015 o processo trânsito em julgado, o que determinou sua remessa para o TRT do Paraná em 19/10/2015, permitindo o início da execução dos créditos dos trabalhadores.

Dando prosseguimento a execução, o D. Juiz LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO, juiz responsável pelo caso, determinando que:

1. A empresa promovesse a juntada dos documentos solicitados pelo perito;
2. A assessoria jurídica do SINDINEL se manifestasse em relação aos documentos apresentados;
3. Após, que o Perito designado pelo juiz, promova a elaboração dos cálculos em 45 dias.
4. Finalizada a execução, haja a retificação da CTPS dos trabalhadores;
5. Fica pendente a implantação de complementação de aposentadoria.

Em 12/04/2016, a assessoria jurídica do SINDINEL apresentou sua manifestação aos documentos, bem como requereu a estrita observância do decidido, por ocasião da realização dos cálculos.

➤ **AUTOS n. 28442-2014- 14ª Vara do Trabalho - OJ-410 SDI1**

Fase Atual: O processo busca estabelecer a regular concessão do repouso semanal remunerado, descanso nos domingos e feriados, pois a empresa habitualmente tem requerido trabalho dos empregados nestes dias.

A decisão proferida pelo D. Juízo da 14ª Vara do Trabalho, considerou improcedente a questão apresentada pelos trabalhadores.

A assessoria jurídica do SINDINEL não reconheceu o conteúdo da decisão, pois totalmente contrário ao interesse dos trabalhadores, apresentando recurso ao TRT do Paraná em 11/05/2015.

O julgamento do recurso foi promovido pela 3ª Turma, onde o E. Desembargador Dr. ARION MAZURKEVIC, relator, teve seu voto acolhido por unanimidade pelos outros desembargadores, no qual reconheceu o direito dos trabalhadores, afastando a sentença.

Após a publicação da decisão do Recurso, a empresa interpôs recurso ao TST em 28/03/2016.

Os autos estão conclusos no gabinete da Vice-Presidência do TRT-9, para análise da viabilidade do referido Recurso de Revista, (Juízo de Admissibilidade), desde 06/04/2016.

## **COPEL**

### ➤ **AUTOS n. 15973/2006 - 12ª Vara do Trabalho – Divisor 200**

Fase Atual: O processo já foi liquidado para os trabalhadores, com o pagamento dos créditos correspondentes. A única pendência diz respeito aos trabalhadores falecidos no curso da ação, pois depende da apresentação da documentação necessária pelos familiares para a quitação dos créditos.

### ➤ **AUTOS n. 16580/2009 - 19ª Vara do Trabalho - Teleatendimento**

Fase Atual: O julgamento deste processo ocorreu em 27/05/2015, pela 2ª Turma do TST, onde todos os desembargadores decidiram, por unanimidade, que os argumentos da empresa eram inválidos, não conhecendo do recurso. O acórdão com a decisão foi publicado em 05/06/2016.

A empresa não concordou com a decisão, interpondo novo recurso em 12/06/2016.

Os autos foram conclusos para voto/decisão no Gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes, que em 29/07/2015 os remeteu para inclusão em pauta de julgamento.

A sessão de julgamento ocorreu em 19/08/2015, quando novamente, por unanimidade, não foram conhecidos os argumentos da empresa. A decisão foi publicada em 28/08/2015.

Em 14/09/2015, a empresa apresenta novo recurso, desta vez ao STF, ocasião em que a assessoria jurídica do SINDENEL apresentou a competente resposta em 26/10/2015.

Os autos foram conclusos para despacho do Ministro Vice-Presidente do TST, para análise da viabilidade do recurso ao STF, em 19/11/2015.

Em 23/11/2015, o TST entendeu que era incabível o recurso ao STF. A publicação da referida decisão ocorreu em 25/11/2015.

A empresa mais uma vez apresentou recurso ao STF em 07/12/2015, ocasião em que a assessoria jurídica do SINDENEL apresentou a resposta cabível ao recurso.

Após análise do recurso pela Vice-Presidência do TST determinou em 18/02/2016, a remessa dos autos ao STF para apreciação do Recurso Extraordinário aviado pela empresa.

➤ **AUTOS n. 02484/2011- 15ª Vara do Trabalho – Entregornada**

Fase Atual: Inúmeros trabalhadores procuraram a assessoria jurídica do SINDENEL, indicado o desrespeito do intervalo entregornadas. Após a apresentação de documentos pelos trabalhadores, e sua análise pela a assessoria contábil do SINDENEL, foi identificado que a empresa continua descumprindo o intervalo mínimo entregornadas previsto na legislação, sem seu pagamento.

A assessoria jurídica do SINDENEL além de levar a notícia ao Poder Judiciário, vem conseguindo avançar nas tratativas negociais junto à empresa, de modo a tornar o processo o mais transparente possível às partes.

A empresa encaminhou o rol de empregados que não foram contemplados na ação da entrejornada, bem como os documentos, que após encaminhados a assessoria contábil que presta serviços ao SINDENEL, verificou-se não permitirem a realização dos cálculos.

Nesse sentido, as assessorias jurídica e contábil, em conjunto à Presidência do SINDENEL, estão tomando as providências cabíveis a fim de solver esse impasse.

➤ **AUTOS n. 31628/2011 - 02ª Vara do Trabalho – Técnicos Informática**

Fase Atual: Neste processo é importante frisar que a assessoria jurídica do SINDENEL, obteve êxito em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, sendo reconhecido o direito ao adicional de periculosidade.

A assessoria jurídica, acompanhada pelo Presidente do SINDENEL, atuou no TST junto ao Ministro Relator Vieira de Mello Filho, em junho de 2015, ocasião em que fez um breve relato quanto ao andamento da ação e entregou Memoriais Finais.

Na oportunidade o Ministro Vieira de Mello Filho, tomou ciência da situação envolvendo o processo e recebeu os memoriais, comprometendo-se a incluir o processo em pauta no início do segundo semestre, o que ocorreu em 09/09/2015.

Mais uma vez, essa assessoria jurídica, acompanhada pela Presidência do sindicato, esteve presente ao julgamento, o qual teve resultado favorável aos trabalhadores, pois não foram afastados os argumentos apresentados pela empresa. O acórdão com a decisão foi publicado em 11/09/2015.

Em 28/09/2015 a empresa, apresentou recurso ao STF questionando o direito do sindicato ser o autor da ação, condição prontamente afastada pela assessoria jurídica do SINDENEL, sendo conclusos para despacho do Ministro Vice-Presidente do TST, em 14/12/2015.

Em 22/02/2016, Ministro do Vice Presidente do TST reconheceu o direito do sindicato, afastando o recurso da empresa. A publicação da referida decisão ocorreu em 25/02/2016.

Mais uma vez, a empresa busca tumultuar o processo, apresentando novo recurso ao STF em 07/03/2016, estando o processo aguardando análise no gabinete da Vice-Presidência do TST desde 16/03/2016.

➤ **AUTOS n. 21613-2014- 21ª- ACPU - Escala de Revezamento**

Fase Atual: A questão apresentada pelos trabalhadores a justiça do Trabalho foi julgada improcedente, conforme decisão da MM. Juíza Drª Lorena Colnago, da 21ª vara do trabalho, em 08/05/2015

A decisão revogou a liminar concedida e estabeleceu que a jornada deve ser de 06 horas, como fixado pela empresa, apontando que não é abusiva ou ilícita a conduta da empresa, pois está atuando conforme a legislação.

O competente recurso ao TRT do Paraná foi apresentado pelo MPT/PR, em 02/07/2015 e a empresa foi intimada para oferecer contrarrazões, o que foi efetuado em 27/07/2015.

O Acordo Coletivo de Trabalho formalizado em relação a jornada de 08 horas junto Copel Geração e Transmissão S/A e Copel Telecomunicações S/A, determinou que a juíza da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba intimasse o MPT/PR e os sindicatos, quanto a suspensão do processo em relação a tais empresa.

O MPT/PR, em 30/07/2015, concordou com o pedido de suspensão do processo.

A assessoria jurídica do SINDENEL e os demais sindicatos, em 18/03/2016, concordaram com a suspensão do processo quanto a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., excetuando a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..

A celebração de acordo coletivo com as demais empresas, fez com que o MPT/PR pedisse o sobrestamento do processo por 60 dias, como requerido pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. já que existe a possibilidade de ajuste convencional com um dos sindicatos envolvidos.

Ao final deste prazo, o processo será remetido ao TRT do Paraná para julgamento do recurso apresentado pelo MPT/PR.



➤ **AUTOS n. 25292-2014- 15ª- Sobreaviso**

Fase Atual: A empresa em respeito ao determinado pela juíza do processo, apresentou a listagem do grupo de empregado sujeitos ao sobreaviso, sendo promovido o ajuizamento das ações individualizadas, nos termos determinados em audiência.

Em 04/02/2016, foi realizada mais uma audiência entre a empresa e o SINDENEL, na qual ficou acordado um prazo de 180 dias, para que as partes possam apresentar uma proposta de acordo, com apresentação dos respectivos cálculos em juízo.

## ITAIPU

### ➤ AUTOS n. 00918-2015 - TRT9 - Dissídio Coletivo de Greve

Fase Atual: Os sindicatos envolvidos no dissídio coletivo relativo ao ACORDO COLETIVO, protocolaram sua proposta em juízo, em 14/10/2015.

A então Vice-Presidente do TRT9, Desembargadora Dr<sup>a</sup> Ana Carolina Zaina determinou audiência de conciliação para solucionar a greve em Itaipu, para 22/10/2015 às 16, entretanto, a referida audiência foi redesignada para 23/10/2015 no mesmo horário e local.

Ainda em 22/10/2015, foi apresentado pelas assessorias jurídicas dos sindicatos envolvidos, petição nos autos do DC-Greve, dando ciência à Vice-Presidência do TRT9, quanto ao desconto de 10 dias de trabalho dos empregados participantes do movimento paredista, conforme comprovado por documentos juntados.

A audiência de conciliação ocorreu em 23/10/2015, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup> Desembargador Dr. Aramis de Souza Silveira, com a presença de todos os sindicatos e suas assessorias jurídicas, presentes também os representantes da empresa e seus advogados. A referida audiência durou uma hora e vinte e oito minutos e está gravada, sendo que ao final não houve a possibilidade de conciliação.

O Desembargador Dr. Aramis de Souza Silveira, em função do impasse, determinou que o órgão competente, analisasse a questão relativa aos dias descontados pela empresa, – rubrica “FALTA GREVE”, bem como, a fixação do percentual mínimo de trabalhadores para assegurar o atendimento dos serviços essenciais.

Em 29/10/2015, foi informado pelos sindicatos ao TRT do Paraná o resultado da reunião havida com o Dr. Jorge Miguel Samek, Diretor Geral Brasileiro de ITAIPU.

Nessa mesma data, o Desembargador Dr. Aramis de Souza Silveira despachou no processo em virtude do fim da greve, quanto ao pedido de fixação do percentual mínimo de trabalhadores para assegurar o atendimento dos serviços essenciais, já que desnecessário. O pedido de ressarcimento do desconto dos dias parados não foi analisado, pois este cabe a Seção Especializada do TRT do Paraná. Ainda, foi concedido prazo a apresentação de defesa e documentos.

Após a juntada de contestação, documentos e manifestação dos sindicatos, o MPT/PR, juntou parecer através do Ilmo. Procurador Dr. Glaucio Araujo de Oliveira, em 03/12/2015.

Após o recesso do Poder Judiciário e vistas pelo MPT/PR, o E. Relator Dr. Aramis de Souza Silveira, remeteu o processo à Seção Especializada.

O Relator Dr. Aramis de Souza Silveira, já proferiu seu voto e remeteu o processo ao revisor, Exm<sup>a</sup> Desembargadora, Dr<sup>a</sup> Eneida Cornel, a qual solicitou à Seção Especializada a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

**OBS.:** A sessão de julgamento foi marcada para 03/05/2016.

## JUSTIÇA FEDERAL

### ➤ AUTOS n. 50043168020144047000 – 1ª VF de Curitiba - FGTS

Fase Atual: Neste processo a assessoria jurídica do SINDENEL busca para a categoria a correção e revisão do FGTS, no período de 1999 a 2014.

A ação foi protocolada na 1ª VF de Curitiba, em 05/02/2014, e houve manifestação da união em 14/03/2014.

Após a manifestação da União houve prazo para a assessoria jurídica do SINDENEL, em 02/04/2014.

Em função da decisão proferida no Recurso Especial n.1.381.683/PE, determinando que todos os processos relativos ao FGTS estão suspensos até decisão, o D. D. Juízo da 1ª VF de Curitiba, determinou em 28/04/2014, o sobrestamento desse processo até o julgamento final do Recurso Especial n. 1.381.683-PE (2013/0128946-0).

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Assessoria Jurídica do SINDENEL atua frente a este órgão na defesa e averiguação de denúncias protocolizadas pela categoria.

Atualmente estão em curso os seguintes Procedimentos Preparatórios que têm sido acompanhados por esta assessoria:

➤ **AUTOS n. MED 002178.2014.09.000/0**

Fase Atual: Neste procedimento, o SINDENEL, requereu a instauração de procedimento investigatório com o fito de esclarecer a existência de prática de atos discriminatórios, mormente, no que pertine à Política de Recursos Humanos da Copel, quanto aos instrumentos e mecanismos utilizados para regulamentar a evolução funcional e salarial dos empregados, segundo relato dos denunciante.

A empresa se comprometeu a apresentar o novo PCCS em reunião com os sindicatos até o final de maio.

➤ **AUTOS n. ACP 0000743-92.2013.5.09.0029**

Fase Atual: Neste procedimento, a assessoria jurídica do SINDENEL acompanha o pedido do MPT quanto à complementação do pagamento da PLR 2012/2013.

O pedido apresentado pelo MPT/PR não foi conhecido pelo Justiça do Trabalho, indicando que os trabalhadores não possuem direito a diferenças da PLR 2012/2013.

O MPT/PR interpôs recurso em 04/05/2015, sendo remetido o processo ao TRT do Paraná.

No TRT do Paraná, em 04/11/2015, o processo foi distribuído para a 1ª Turma, cabendo a relatoria a Desembargadora Drª Neide Alves dos Santos, que já apreciou a matéria, e determinou a remessa do processo ao revisor.

Sendo o que nos cumpria,

Atenciosamente,

**Adriane Lemos Steinke**  
OAB/PR 34108

**Orlando Rebello**  
OAB/PR 70432